

LEI Nº 2.961, DE 12 DE JUNHO DE 1968

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria de Obras e Serviços Municipais, criada pela Lei nº 1.974, de 13 de março de 1963, passa a ser constituída dos seguintes Departamentos:

I – de Planejamento e Urbanismo, do qual compete:

- cadastrar os bens imóveis particulares;
- estabelecer as diretrizes para a elaboração de planos urbanísticos, inclusive de arruamentos e loteamentos particulares;
- elaborar planos urbanísticos;
- fiscalizar os levantamentos aerofotogramétricos do Município;
- promover o levantamento topográfico de áreas;
- elaborar projetos urbanísticos;
- propor restrições de utilização e ocupação de áreas atendendo-se às exigências de ordem urbanística;
- detalhar as diretrizes traçadas pelo Plano Preliminar, aprovado pela Lei nº 1.501, de 27 de outubro de 1959.

II – de obras, ao qual compete:

- executar e fiscalizar obras públicas;
- promover a manutenção de prédios e vias públicas;
- proceder à limpeza e desobstrução de córregos; e
- apropriar o custo das obras públicas.

III – de Serviços Municipais, ao qual compete:

- aprovar e fiscalizar a execução de projetos de obras particulares;
- examinar e emitir parecer nos processos de arruamentos e loteamentos particulares;
- fiscalizar a execução de planos de arruamento e loteamento;
- executar e fiscalizar os serviços de: limpeza pública, parques, jardins e cemitérios; e
- fiscalizar a execução de serviços dados em concessão.

IV – de Transportes, ao qual compete:

- manutenção, distribuições e controle de veículos;
- manter almoxarifado e peças para reposição nos veículos;

– apurar o custo operacional dos veículos.

V – Departamento de Água e Esgoto, com a atual estrutura e competência.

Art. 2º - Os atuais órgãos do Departamento de Obras e Serviços Municipais integrarão os Departamentos criados pelo artigo 1º desta lei, de acordo com a estrutura a ser estabelecida por decreto.

Art. 3º - A Divisão de Obras Públicas e Particulares, do Departamento de Obras e Serviços Municipais, passa a denominar-se Divisão de Obras Públicas, com competência e atribuições a serem fixadas por Decreto.

Art. 4º - Fica criada, no Departamento de Planejamento e Urbanismo, uma Divisão de Planejamento, cujas atribuições e competência serão fixadas por Decreto.

Art. 5º - Ficam criados, na Tabela IV, Cargos não Estáveis exercidos em Comissão, anexa à Lei nº 1.416, de 15 de janeiro de 1959, 3 (três) cargos de Diretor, código F-1, a serem providos por engenheiro ou arquiteto.

Art. 6º - O cargo de Arquiteto Urbanista, código E-1, constante da tabela IV, cargos não estáveis exercidos em Comissão, anexa à Lei nº 1.416, de 15 de janeiro de 1959, fica transformado em Chefe de Divisão Técnica, código E-3.

Parágrafo único – O título de nomeação do ocupante do cargo de Arquiteto Urbanista, código E-1, será apostilado a fim de constar à transformação de que trata este artigo.

Art. 7º - As atribuições dos cargos de Diretor são: planejar, coordenar e controlar as atividades específicas de seus Departamentos.

Parágrafo único – As atribuições dos órgãos e dos cargos serão completadas por Decreto.

Art. 8º - É revogada a Lei nº 1.642, de 2 de fevereiro de 1961 e transferidos para o Departamento de Urbanismo e Planejamento os trabalhos afetos à Comissão Executiva do Plano Diretor.

Art. 9º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir, por Decreto, créditos especiais e suplementares até a importância de NCr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), a fim de atender às despesas decorrentes do provimento dos cargos criados pelo artigo 5º e da alteração de padrão de que trata o artigo 6º, ambos da presente lei. (Rev. p/Lei nº 3.024/68)

Parágrafo único – O crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos resultantes da anulação parcial da verba 30.000 – 43.11.13 – Dívida Interna Fundada, do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.